

#### EMENTA

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE » ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS » REGULARIDADE » ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

## A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02414/17

- 01. PROCESSO: TC Nº 00598/17
- 02. ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE
- 03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à ata de Registro de Preços 14/2016/FNDE/MEC
- OBJETO DO PROCEDIMENTO: A Ata de Registro de Preços acima referida foi decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2015/FNDE/MEC, que teve por objeto "registro de preços para eventual aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino de Estados, Municípios ou DF", enquadrando-se na chamada COMPRA NACIONAL1, tendo sido indicada como vencedora para o item objeto da adesão a empresa MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., CNPJ 59.104.273/0001-29, com preço unitário registrado de R\$ 230.210,00
- 05. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Iolanda Barbosa da Silva Secretária Municipal da Educação
- <u>O6.</u> <u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>: Crédito Orçamentário: 12.361.1016.2049 Natureza da Despesa: 4.4.90.52 Fonte de Recurso: FUNDEB (Outras Despesas)
- 07. LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
01. MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA.	59.104.273/0001-29	R\$ 1.151.050,00

<u>O8.</u> <u>DO CONTRATO</u>: Em decorrência da Adesão informada, o Município de Campina Grande firmou o Contrato 2.06.011/2017 – v. páginas 39 a 56 dos autos – onde foram observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços quanto ao fornecedor, bem contratado e preço.

Nº DO CONTRATO	OBJETO	QUANTIDADE	VALORES	
	OBETO		UNITÁRIO	TOTAL
2.06.011/2017	Aquisição de ÔNIBU RURAL ESCOLAR – ORE 3	05	R\$ 230.210,00	R\$ 1.151.050,00

Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2017 / Vigência: 12 meses – cláusula segunda.



### INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 131/134, observou que a modalidade de licitação foi determinada segundo a Lei de Licitações e Contratos — Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (regulamento Federal do Registro de Preços).

Constatou ainda, que a Adesão se processou em conformidade com os preceitos legais, estando presentes no caderno processual os elementos e documentos suficientes a comprovar a regularidade do procedimento e que todas as disposições contratuais no tocante a entrega, conferência e aprovação dos bens, foram atendidas

Em seguida o Órgão Técnico deste Tribunal, concluiu pela regularidade da Adesão à Ata de Registro de Preços de que tratam os presentes autos, bem como do consequente contrato e, ainda, da execução regular do que foi contratado.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

- a) REGULARIDADE da Adesão à ata de Registro de Preços 14/2016/FNDE/MEC e do Contrato Nº 2.06.011/2017, dela decorrente, no seu aspecto formal;
- b) ARQUIVAMENTO destes autos.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:



a) JULGAR REGULAR a Adesão à ata de Registro de Preços 14/2016/FNDE/MEC e do Contrato № 2.06.011/2017, dela decorrente, no seu aspecto formal;
 b) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 19 de dezembro de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 19 de Dezembro de 2017 às 15:14



#### Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 20 de Dezembro de 2017 às 15:18



# **Bradson Tibério Luna Camelo**MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO